



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

# **TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 01/2019**

**Processo nº 2.162/2019**

## **REQUERENTE:**

**CAMARA DE VEREADORES DE BUTIA**

## **OBJETO:**

**Contratação de pessoa jurídica para ampliação e reforma no prédio da Câmara de Vereadores, com fornecimento de mão-de-obra e materiais pela Contratada**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

## PROTOCOLO DE RETIRADA

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Retiramos do site do Município de Butiá o Edital e seus anexos, da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**, tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores, com fornecimento de mão-de-obra e materiais pela Contratada, conforme documentos técnicos anexos ao edital.**

Estamos cientes de que o evento realizar-se-á no dia **09 de agosto de 2019, as 14:30h (quatorze horas e trinta minutos)** no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no prédio da Prefeitura Municipal de Butiá (Setor de Licitações) e que o presente Edital estará à disposição dos interessados até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para o recebimento da documentação e proposta.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

Cidade e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

---

## **TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 01/2019**  
**Processo nº 2.162/2019**

---

**Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores, com fornecimento de mão-de-obra e materiais pela Contratada, conforme documentos técnicos anexos ao edital.**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 96/2016 DE 24 DE MARÇO DE 2016.**

---

### **1 - REALIZAÇÃO**

A Câmara de Vereadores de Butiá, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, nomeada pela Portaria nº 56/2019, do dia 18 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade “Tomada de Preços”, pelo regime de empreitada por preço global, na sede do Município, sito à Rua do Comércio, nº 590, Butiá – RS, no dia **09 de agosto de 2019, as 14:30h (quatorze horas e trinta minutos)**.

### **2 - OBJETO**

2.1 - A presente Tomada de Preços tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores, com fornecimento de mão-de-obra e materiais pela Contratada, conforme documentos técnicos anexos ao edital.**

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, inscritas no **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Butiá**, com Certificado de Registro em plena validade, ou que, até 03 (três) dias antes do recebimento dos envelopes, venham a se Cadastrar nesta Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

#### **3.1.1 - COMPROBATÓRIOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade do proprietário, sócio ou do representante legal, Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente (requerimento de empresário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**b)** No caso de sociedade mercantil: Cédula de Identidade do proprietário, sócio ou representante legal, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente.

**c)** No caso de sociedade por ações: Cédula de Identidade do representante legal, Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria.

**d)** No caso de sociedade civil: Cédula de Identidade do representante legal, Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**e)** No caso de Cooperativa: Cédula de Identidade do representante legal, Estatuto Social registrado no Órgão Competente e com o objeto social compatível com o licitado e Ata da Assembléia de Constituição da Diretoria.

### 3.1.2 - COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Balanço Patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;

**b)** Declaração assinada pelo Contador da empresa, bem como, assinada pelo Proprietário, sócio ou representante legal da mesma, com a demonstração de índices através de dados obtidos no Balanço Patrimonial, devendo obedecer aos seguintes limites: Índice de liquidez instantânea de no mínimo 0,05, Índice de Liquidez Corrente de no mínimo 1,00, Índice de Liquidez Geral de no mínimo 1,00, Índice de gerência de capitais de terceiros de no mínimo 1,00 e Índice do grau de endividamento de no máximo 0,51 e de acordo com as fórmulas a seguir descritas:

$$\text{Índice de Liquidez Instantânea} = \frac{\text{Ativo Circulante Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Mínimo } 0,05$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice Gerência Capitais de Terceiros} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a Longo Prazo}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{Máximo } 0,51$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da licitante.

### 3.1.3 - COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou alvará de licença municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver explicitação do prazo de validade na comprovação, apresentando os seguintes documentos:

c1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

c3) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 3.1.4 - COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro ou inscrição do licitante (pessoa jurídica) no CREA ou CAU;

b) Certidão de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) do licitante no CREA ou CAU;

c) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades, objeto da presente Tomada de Preços, através de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA ou CAU, de que o mesmo executou a obra com características similares às do objeto da presente licitação;

3.2 - Os licitantes poderão fazer uso de atestado de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (os) profissional (is) citado (o) nos mesmos;

3.3 - O responsável técnico indicado pelo licitante deverá participar de toda a obra, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela Contratante.

## 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**4.1** - Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com as especificações do Memorial Descritivo, Projeto e as demais condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

**4.2** - Todos os licitantes deverão visitar o local da obra a fim de procederem seus levantamentos com vistas à elaboração de seus orçamentos. A visita deverá ser agendada na Câmara de Vereadores pessoalmente ou pelo fone: (51) 3652-1780, onde será fornecido atestado.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** - Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes, distintos e fechados, identificados como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição externa:

**A) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**B) ENVELOPE 02 – PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**5.2** - Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias (exceto cópia por Fax) autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação autenticar as cópias à vista do original.

**5.3** - No horário designado, impreterivelmente, a Comissão de Licitações passará a fase de habilitação dos participantes, com a abertura dos envelopes da documentação. Os envelopes a serem enviados para a Comissão de Licitação por Transportadoras, Correios ou pessoalmente deverão ser entregues DIRETAMENTE no Setor de Licitações até o horário previsto, caso contrário, não nos responsabilizamos se os envelopes não estiverem, no prazo e horário marcados, na Sala de Licitações sendo que não serão considerados e serão devolvidos à licitante.

## **6 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1 - O ENVELOPE 01** deverá conter a seguinte documentação para habilitação, em 01 (uma) via:

- a) Certificado de Registro Cadastral, atualizado, emitido pela Prefeitura de Butiá;
- b) Atestado de visita, emitido pela Câmara de Vereadores;
- c) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de Idoneidade, conforme sugere-se no modelo do anexo I deste Edital;
- d) Declaração de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para a adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preço, bem como que utilizará, na execução dos trabalhos, as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

especificações técnicas e, ainda, as normas adequadas pela ABNT na falta daquelas, conforme sugere-se no modelo constante no anexo III deste Edital;

e) Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, não sendo necessária a indicação dos nomes, conforme sugere-se no modelo do anexo IV deste edital.

f) Declaração constando a categoria que se encontram enquadrados, para que seja analisado e enquadrado, se for o caso, nas prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, bem como de que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme sugere-se no modelo no anexo V, assinada pelo sócio, proprietário ou responsável legal da licitante e pelo seu contador;

**6.2** - A declaração constando a categoria que se encontram enquadrados somente deverá ser apresentada se a licitante encontra-se enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte e a sua ausência não gera inabilitação, porém não o contemplará aos direitos da Lei Complementar 123/2006.

**6.3** - Não constituirá causa da inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

**6.4** - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**6.5** - Caso a pessoa jurídica já cadastrada nesta Prefeitura Municipal possuir certidões ou documentos vencidos na data de abertura dos envelopes, deverá apresentá-los atualizados, dentro do Envelope nº 01, juntamente com os demais documentos solicitados no item 6.1 do presente edital, com exceção das licitantes enquadradas como ME ou EPP o qual a regra segue como descrito no item 19.1;

**6.6 - É de responsabilidade da empresa licitante informar-se do horário de funcionamento da Prefeitura de Butiá e Câmara de Vereadores para efetuar cadastro, garantias e demais exigências deste edital;**

**6.7** - Caso o vencimento de algum prazo estipulado no presente edital ocorra em dia sem expediente na Prefeitura ou Câmara de Vereadores, automaticamente será transferido para o próximo dia de expediente.

## **7 - PROPOSTA**

**7.1** - O ENVELOPE 02 deverá conter a PROPOSTA, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega, atendendo às condições exigidas pelo Edital, assinada pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas que prejudiquem a sua interpretação e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital, que deverá constar expressamente:

a) Quantidades, unidades, preços unitários e total dos serviços propostos, desdobrados em material discriminado e mão-de-obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

b) Cronograma físico-financeiro, tendo como paradigma o modelo constante no presente Edital.

**7.2** - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução da obra, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

## **8 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**8.1** - No local e hora indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo as documentações e propostas dos licitantes;

**8.2** - A Comissão de Licitação solicita aos licitantes que se façam presentes às reuniões por representante credenciado pela empresa proponente, mediante a apresentação de documento adequado (procuração ou carta de apresentação) entregue junto com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.

**8.3** - Para fins de julgamento e classificação das propostas, será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL;

**8.4** - Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes números 01 e 02, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas;

**8.5** - Aberto o ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta, em reconhecida validade da proposta apresentada.

**8.6** - O Presidente da Comissão de Licitação avaliará se a promulgação do resultado da fase de habilitação será efetuada no mesmo dia da abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, ou designará dia, hora e local para a promulgação de resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão de Licitação, os envelopes nº 02 – PROPOSTA.

**8.7** - Para efeitos do Edital, serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento.

**8.8** - Promulgado o resultado da fase documentação/habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, a Comissão lavrará a Ata Circunstancial do evento e procederá de imediato a abertura dos envelopes de nº 02.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**8.9** - Se houver recursos, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado de habilitação.

**8.10** - Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara nos prazos estabelecidos.

**8.11** - Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu Envelope nº 02 devolvido, indevassado, e não participarão do prosseguimento do certame.

**8.12** - No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitação e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA, na presença dos proponentes ou seus representantes legais, que, juntamente com a Comissão Julgadora, rubricarão folha a folha as propostas apresentadas;

**8.13** - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) basearem-se em propostas de outros licitantes;
- d) não cotarem preços para todos os serviços solicitados;
- e) deixem de atender a qualquer uma das exigências do presente Edital;
- f) apresentarem preços, unitários ou globais, superestimados ou manifestamente inexequíveis, conforme preconizado no art. 48, inciso II, parágrafos 1º e 2º.
- g) não atendam a todos os requisitos constantes das especificações.

**8.14** - Quaisquer inserções na proposta que vise criar, modificar ou extinguir direito não previsto no edital, será tido como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.15** - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

**8.16** - Após a promulgação do vencedor, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contados da divulgação do resultado.

**8.17** - Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, o critério de desempate será o sorteio, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei 8666/93.

**8.18** - A Comissão de Licitação, através de seu Presidente, designará dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e o vencedor da licitação, sendo efetivada a notificação aos vencedores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**8.19** - Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho será acrescido o percentual de 15%, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

**9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**9.1** - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a lei complementar nº 123/2006.

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, na fase de habilitação dos participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**c)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da lei complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.2** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.3** - Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da lei complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da lei complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e)** O disposto no artigo 44 da lei complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.4** - As prerrogativas regulamentadas pela Lei Complementar 123/2006 aplicam-se às Sociedades Cooperativas que se enquadrem no disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

**9.5** - Os licitantes deverão apresentar Declaração constando a categoria que se encontram enquadrados, para utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, bem como de que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme modelo anexo. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência dos participantes no benefício que esta Lei lhes conferem.

## **10 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1 – O objeto da presente licitação está orçado em R\$ 136.331,68 (cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) sendo este o valor máximo a ser pago para a execução global da obra;**

**10.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) após a conclusão total da obra, conforme cronograma físico-financeiro, aprovação do fiscal da Contratante;

**10.3** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal).

**10.4** - A CONTRATADA deverá fornecer código da Agência Bancária e Número da Conta Corrente para que a CONTRATANTE efetue o pagamento dos serviços fornecidos. Estes dados constarão no contrato firmado.

**10.5** - O CNPJ do titular da conta para pagamento deverá ser o mesmo da CONTRATADA. Caso o titular da conta seja pessoa física, este deverá ser proprietário, sócio ou representante legal da empresa.

**10.6** - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro contratado, devendo o servidor responsável conferir os valores constantes das respectivas faturas e confirmá-las ou rejeitá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dias úteis, após o protocolo das faturas.

**10.7** - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**10.8** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização da obra com a respectiva planilha de medições.

**10.9** - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem com prevalência do interesse do contratante.

**10.10** - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a expedição de nota de serviço ou qualquer outro documento hábil.

**10.11** - As notas fiscais emitidas deverão conter, no valor da mão-de-obra, o desconto de ISSQN, conforme Legislação Municipal em vigor.

**10.12** - As despesas decorrentes do objeto do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações  
1.000 – Construção, ampliação e reforma da câmara

## **11 - PRAZOS**

**11.1** - O prazo para execução do objeto desta Licitação é de 90 (noventa) dias e o prazo de início é de 05 (cinco) dias, ambos a contar da ordem de início emitida pelo Contratante.

**11.2** - O prazo de vigência do contrato a ser firmada com a futura vencedora será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura;

**11.3** - Os prazos poderão ser prorrogados, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, procedendo-se, neste caso, de acordo com o parágrafo 2º do mesmo artigo.

**11.4** - A prorrogação acima somente será realizada após a constatação dos dias parados, através do Diário de Obra, mantido pela contratada e ratificado pelo Setor Competente.

## **12 - CONTRATO**

**12.1** - A contratação dos serviços relativos a esta licitação efetivar-se-á através da assinatura do contrato, de acordo com a minuta em anexo, que poderá sofrer eventuais alterações sempre de acordo com o presente Edital e a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

**12.2** - O vencedor da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Convocação emitida pelo órgão competente do município, para assinatura do contrato e o pagamento da garantia para execução do mesmo e o não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta, podendo o Município convocar o ofertante em 2º (segundo) lugar e, assim, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.3** - A recusa injustificada do vencedor do certame em efetuar o pagamento da garantia por ocasião da assinatura do contrato, bem como, a recusa em assinar o mesmo, estará sujeito à multa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

de 1% (um por cento) do valor do objeto orçado pelo Município. O pagamento da multa não exime a proponente de incorrer em outras sanções previstas em lei.

### **13 - PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**13.1** - A proponente vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá prestar caução idônea correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para garantia do seu cumprimento integral, de acordo com as modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

**13.2** - A carta fiança bancária ou apólice de seguro garantia será, obrigatoriamente, apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

**13.3** - O valor depositado em dinheiro a título de garantia de execução do contrato será devolvido à Licitante após o recebimento definitivo da obra, desde que a mesma tenha cumprido com todas as cláusulas, estando sujeita ao abatimento no valor, para pagamento de multas.

**13.4** - Em nenhuma hipótese serão aceitos cheques para pagamento de garantias.

### **14 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**14.1** - Os dias de chuva e os impraticáveis, anotados no Diário de Obras e visitados pela Fiscalização do Município, serão acrescidos ao final, mediante Termo Aditivo de Prorrogação Contratual;

**14.2** - A obra será executada em perfeito acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidos pela Contratante;

**14.3** - Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

**14.4** - Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

**14.5** - O licitante submeter-se-á às disposições legais em vigor e à fiscalização do Município.

### **15 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**15.1** - A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

**15.2** - A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**15.3** - A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**15.4** - A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

**15.5** - Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

**15.6** - Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

**15.7** - O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

## **16 - RESPONSABILIDADE**

**16.1** - Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, efeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

**16.2** - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**16.3** - A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

## **17 - RECEBIMENTO DA OBRA**

**17.1** - O recebimento do objeto contratado será realizado por fiscal designado pelo Contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, em duas etapas distintas:

**17.1.1 - Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratante e pelo Responsável Técnico da Contratada, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

mesma, podendo ocorrer somente após o atendimento de todas as exigências contratuais. O prazo estabelecido não inclui o período necessário ao Recebimento Provisório.

**17.1.2 - Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado que deve ser assinado técnico da Contratante e pelo Responsável Técnico da Contratada, após vistoria que comprove adequação aos termos contratuais, no máximo em 60 (sessenta) dias da emissão do termo provisório, exceto quando houver algum fato superveniente devidamente justificado.

**17.1.3 -** A emissão do termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada no que diz respeito à sua responsabilidade técnica pela execução da obra, nos termos do Código Civil Brasileiro.

## **18 - CANTEIRO DE OBRA**

**18.1 - Instalação:** deverá ser instalado em local adequado e de comum acordo com a fiscalização do Município de Butiá.

**18.2 - Diário de Obras:** deverá ser mantido em local de fácil acesso à fiscalização da contratada, desde o início dos serviços, o qual será preenchido, diariamente, pela fiscalização da contratada, através de seu responsável técnico (Engenheiro residente da obra), indicado por respectiva ART, e deverá ser ratificado pela fiscalização da Contratante.

**18.3 - Sinalização:** o local da obra deverá ser sinalizado durante a realização dos serviços afim de evitar possíveis acidentes;

**18.4 - Responsável:** o Responsável Técnico da Contratada, comprovado por ART, prestará à fiscalização da Contratante, juntamente com o mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1 -** A má execução contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na minuta do contrato, anexo ao presente edital;

**19.2 -** O Contratante poderá exigir, em qualquer época, documentos, informações complementares dos proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamentos ou estabelecimentos.

**19.3 -** A Licitação poderá ser revogada a exclusivo critério do Município ou anulada mediante parecer fundamentado, sem que assista aos interessados, direito de indenização.

**19.4 -** O presente Edital é regido pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**19.5 -** Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**19.6** - Os interessados poderão obter cópia do presente edital em até 24 horas antes da data estabelecida para abertura dos envelopes, bem como informações e esclarecimentos, em dias úteis, no horário das 09:00h as 12:00h, na Prefeitura de Butiá, Setor de Licitações, localizado na Rua do Comércio, 590 – Centro – Butiá – RS - fone: (51) 3652-9410.

**19.7** - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas desta Licitação, o Foro da cidade de Butiá, com renúncia expressa a qualquer outro.

Butiá, 10 de julho de 2019.

**Mauricio Roni de Souza Pereira**  
**Presidente**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

## ANEXO I - MODELO

**À CAMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ//RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

## DECLARAÇÃO

....., inscrita no  
CNPJ nº..... com sede à rua .....,  
tel....., **DECLARA** para fins de participação no processo licitatório  
em pauta, sob as penas da Lei, o que segue:

1 - Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

2 - Não possui impedimento para participar de processos licitatórios no poder público de qualquer esfera e que esta empresa encontra-se **idônea** face aos processos instaurados pela administração Pública Municipal, Estadual e Federal e que compromete-se a comunicar quaisquer fatos supervenientes, relacionados com a referida idoneidade da mesma.

Cidade e data.....

**Assinatura do Responsável Legal, sócio ou proprietário da pessoa jurídica licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

## **ANEXO II - MODELO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE**

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À CAMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ//RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

Autorizo(amos) o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., a participar da Licitação supra  
referenciada, na qualidade de representante legal de nossa Empresa.

Outorgo(amos) à pessoa supramencionada amplos poderes para  
acordar, discordar, transigir, receber devolução de documentos pertencentes à  
empresa, inclusive para renúncia do direito de interposição de recursos ou  
impugnações, enfim, agindo em nome e por conta própria da Empresa que representa,  
com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico.

Estou(amos) ciente(s) de que responderei(emos) em juízo ou fora  
dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso  
representante legal.

Cidade e data.....

**Nome e assinatura do proprietário ou sócio do licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**ANEXO III - MODELO**

**À CAMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ//RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

**DECLARAÇÃO**

..... , inscrita no  
CNPJ nº..... com sede à rua ....., tel.....,  
**DECLARA** para os devidos fins que os documentos técnicos anexos ao edital da  
Tomada de preços nº ...../2016, são suficientes para a adequada avaliação dos custos  
e elaboração da proposta de preço, bem como que utilizaremos, na execução dos  
trabalhos, as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e  
especificações técnicas e, ainda, as normas adequadas pela ABNT na falta daquelas.

Cidade e data.....

**Nome e assinatura do proprietário, sócio ou representante legal do licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**ANEXO IV - MODELO**

**À CAMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ//RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

**DECLARAÇÃO**

..... , inscrita no  
CNPJ nº..... com sede à rua .....,  
tel....., **DECLARA** para os devidos fins que dispõe de instalações,  
aparelhamentos e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da Tomada de  
Preços nº ...../2016, bem como pessoal qualificado que constitui a equipe que se  
responsabilizará pelos trabalhos.

Cidade e data.....

**Nome e assinatura do proprietário, sócio ou representante legal do licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**ANEXO V – MODELO**

**À CAMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ//RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (CNPJ) \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (Nº DO CPF) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**, que enquadra-se na categoria: \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA BENEFICIADA PELA LEI 11.488/2007) \_\_\_\_\_ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e Data .....

**Assinatura do Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Licitante**

**Assinatura do contador do Licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**ANEXO VI - MODELO**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**À CAMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ//RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (cidade, rua, número, bairro), tel. \_\_\_\_\_ neste ato  
representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe ao Município de  
Butiá a execução do objeto da presente Tomada de Preços nº 01/2019, de acordo com o quadro  
abaixo, e nas seguintes condições:

**OBJETO**

**Contratação de pessoa jurídica para a reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores, com fornecimento de mão-de-obra e materiais pela Contratada, conforme documentos técnicos anexos ao edital.**

**VALOR DA PROPOSTA**

O valor proposto para os serviços, objeto da presente Tomada de Preços é de R\$.\_\_\_\_\_ (.....).

**VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO**

O prazo para execução é de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início dos serviços.

**DADOS BANCÁRIOS**

Conta nº ....., Agência: .....

É parte integrante desta Proposta: Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

Local e data:

Atenciosamente,

**Nome e Assinatura do responsável Técnico do licitante**

**Nome e assinatura do proprietário, sócio ou representante legal do licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019  
CONTRATO DE EMPREITADA Nº ...../2019**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, representado neste ato pelo Sr. ...., Presidente, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à ....., nº ..... - ....., Cep. ...., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base na Tomada de Preços nº 01/2019, nas Leis 8.666/93 e 8.078/90, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

**CLÁUSULA 01ª** - O objeto do presente contrato é a Reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores de Butiá, com fornecimento de mão-de-obra e materiais pela Contratada, conforme documentos técnicos anexos ao edital.

**CLÁUSULA 02ª**: Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com as especificações do Projeto, Memorial Descritivo e as demais condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 01/2019 e neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 03ª**: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e verificação da conclusão de toda a obra e/ou os serviços;

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conclusão da obra e/ou serviços de acordo com os termos do ajuste.

**Parágrafo primeiro**: O que se mediu presume-se verificado se, em 30 (trinta) dias, a contar da medição, não forem denunciados os vícios ou defeitos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo segundo**: O CONTRATANTE poderá rejeitar o recebimento da obra/serviço se o CONTRATADO se afastou das instruções recebidas e dos planos apresentados, ou das regras técnicas estipuladas para os trabalhos dessa natureza e aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 04ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de **R\$** ..... (.....), pela integral execução da obra/serviço, sem qualquer correção monetária, conforme Cronograma Físico-Financeiro da Contratada.

**CLÁUSULA 05ª** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a conclusão global da obra e/ou serviços, o qual será depositado na conta nº....., Agência .....

**Parágrafo único**: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 06ª**: O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) ART de responsabilidade técnica da execução da obra e serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

- b) Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;
- c) Lista firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e que estarão autorizados a entrar no local da obra, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- d) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra, para as funções que a legislação vigente exige;
- e) Guia de recolhimento do INSS autenticada e uma cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- f) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo emitido pelo Contratante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;
- i) Termo de recebimento provisório, emitido pelo setor competente da Contratante;
- j) Baixa da matrícula da Obra junto ao INSS juntamente com a CND, no que couber;

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Contratada tratar-se de Cooperativa, não será necessária a apresentação da documentação constante nas letras “c” e “e” desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O documento exigido nas letras “i” e “j” desta cláusula deverá ser apresentado somente para o recebimento da última parcela/fatura;

**CLÁUSULA 07ª:** A documentação solicitada nas letras “a” até “d” da cláusula anterior deverá ser apresentada somente no pagamento da primeira fatura.

**CLÁUSULA 08ª:** Caso a **CONTRATADA** seja Cooperativa, está isenta da apresentação dos documentos exigidos na letra “c” da Cláusula 06ª, sendo recolhido pelo Contratante o percentual de 15% sobre o valor total da nota fiscal, referente ao INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 71/02 da Previdência Social, sem qualquer desconto sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA 09ª:** A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição emitidos pelo setor competente do Município;

**CLÁUSULA 10ª:** A CONTRATADA emitirá as faturas relativas ao somatório das quantidades medidas, multiplicadas pelos seus correspondentes valores unitários e ofertados na proposta.

**CLÁUSULA 11ª:** As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**CLÁUSULA 12ª:** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem com prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA 13ª:** Somente serão pagos os valores correspondentes às partes das obras e serviços efetivamente realizados e atestados pelo responsável técnico da Contratante ou por profissional contratado especificamente para tal fim.

**CLÁUSULA 14ª** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....  
.....  
.....

**CLAUSULA 15ª** - Os preços não sofrerão qualquer reajuste até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 16ª** - A **CONTRATADA** efetuará caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para garantia do seu cumprimento integral, de acordo com o art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **caso haja exigência no edital.**

**CLÁUSULA 17ª** - A restituição da garantia somente ocorrerá ao término do contrato, observadas as disposições legais vigentes e mediante requerimento da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 18ª:** O prazo para a conclusão total da obra e/ou serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e o prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA 19ª:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Início.

**CLÁUSULA 20ª:** A Obra e/ou serviço será considerado concluído, para fins de lavratura e assinatura pelas partes, do competente termo de recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de executados todos os elementos constantes dos projetos executivos, normas e especificações técnicas, limpeza final e geral da obra, com a retirada de materiais e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 21ª:** Após o período de observação de 15 (quinze) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da mesma, dar-se-á o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados na obra.

**CLÁUSULA 22ª:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA 23ª:** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e de interesse da Administração;

**IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

**VII** - impedimento por dias de chuva e os impraticáveis;

**Parágrafo único:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### **V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 24ª:** A CONTRATADA se compromete a:

**a)** manter, em locais determinados pela fiscalização, placas de identificação da obra e/ou serviços e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pela Contratante;

**b)** sujeitar-se a ter os materiais que serão empregados na construção, onde serão submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais, sendo que os reprovados serão separados do material aprovado, e retirados do canteiro de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**c)** executar a obra de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;

**d)** assumir Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;

**e)** observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendados pela ABTN;

**f)** acompanhar o cronograma físico da obra, de modo a não provocar atrasos;

**g)** comprovar, perante a Contratante o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, sempre que solicitado;

**h)** submeter-se à Fiscalização da Contratante.

**i)** manter, no canteiro de obra, responsável técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

j) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

k) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

l) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

**CLAUSULA 25ª** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de produtos empregados.

**CLAUSULA 26ª** - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA 27ª** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLAUSULA 28ª** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLAUSULA 29ª** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**CLAUSULA 30ª** - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante a execução da obra e até a entrega definitiva da mesma.

**CLAUSULA 31ª** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**CLAUSULA 32ª** - A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

## VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLAUSULA 33ª** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento, uma vez cumprido os demais prazos e condições previstas no edital e no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 35<sup>a</sup>** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**VII - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup>** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 37<sup>a</sup>** Constituem motivo para rescisão do contrato, os fatos arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA 38<sup>a</sup>** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 3% do saldo devedor, por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 5% sobre o valor do contrato por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro:** As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

**Parágrafo segundo:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quatro:** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA 39ª** - As sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 40ª** - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, .....

**CONTRATADA**

**CAMARA DE VEREADORES DE BUTIA  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

OBS: O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica;